

Lei nº1183 de 20 de dezembro de 1976

Anterior a Câmara Municipal de Piedade a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da Lei nº951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº1.002, de 16 de junho de 1976, regulamentado pelo Decreto nº8.179, de 8 de julho de 1976.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EM SEUS DECRETOS E RESOLUÇÕES A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus servidores das disposições da Lei nº951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº1.002, de 16 de junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Deputados e Vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.
- Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº1.002, de 16 de junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovada desde que assinado pelo IPRSP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento da Câmara Municipal, cuja abertura fica autorizada.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 20 de dezembro de 1976.

Artur Meira
Prefeito Municipal.
Registrada e publicada na data supra.

Eugenio Falco da Paizão.
Diretor Geral.